



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEA**  
*Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22*  
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera  
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043  
e-mail: [ilicinea.cam@gmail.com](mailto:ilicinea.cam@gmail.com)

## **PARECER JURÍDICO**

**Processo nº 008/2025**

**Inexigibilidade nº 002/2025**

**EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. COM BASE NO INCISO III, ALÍNEA F, DO ART. 74 da Lei 14.133/2021.**

### **Relatório:**

Vem ao exame a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ilícinea, na forma do art. 53 § 1º e Artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que tem como objeto: **Contratação de curso para o treinamento de servidor da Câmara Municipal de Ilícinea - MG, com o tema Administração de Pessoal, rotinas de cadastro, cálculo da folha, envio do sicom e do e-social.**

### **Fundamentação:**

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas, que no caso em tela é o Presidente da Câmara Municipal.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILICINEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22**  
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera  
Ilicinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043  
e-mail: [ilicinea.cam@gmail.com](mailto:ilicinea.cam@gmail.com)

*mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

A Lei n. 14.133, de 01 de abril 2021, chamada de nova "Lei das Licitações e Contratos Públicos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 52, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

No entanto, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas e inexigibilidades sem o certame licitatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22**  
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera  
Illicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043  
e-mail: [ilicinea.cam@gmail.com](mailto:ilicinea.cam@gmail.com)

A inexigibilidade, é uma modalidade que dispensa o processo licitatório. Garantida pelo artigo 74, da Lei 14.133/2021, dispõe sobre a inviabilidade de competição, em especial para alguns casos, mais precisamente o que nos respalda neste processo, é o inciso III, alínea f:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22**  
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera  
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043  
e-mail: [ilicinea.cam@gmail.com](mailto:ilicinea.cam@gmail.com)

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

A contratação por inexigibilidade, acontece em circunstâncias peculiares, quando a notoriedade do profissional ou a exclusividade inviabiliza a competição, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, com o pequeno valor financeiro envolvido e a exclusividade do processo, já que o mesmo será promovido pela empresa responsável pelo sistema de administração de pessoal utilizado pela Câmara Municipal de Ilícinea, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Considerando então, que serão investidos R\$499,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais), e a notória especialização da empresa, nessa hipótese, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Como em qualquer contratação direta, o preço deve ser coerente com o mercado, razão pela qual essa adequação deve restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação por inexigibilidade de licitação no presente caso, é substancial estar comprovado a notória especialização. E demonstrar que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado, conforme disposto no parágrafo III, do artigo 74, da Lei 14.133/2021:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22**  
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera  
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043  
e-mail: [ilicinea.cam@gmail.com](mailto:ilicinea.cam@gmail.com)

*aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Desta forma, o gestor demonstra o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade, assim devendo realizar um julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei n.º 14.133/2021.

**Conclusão:**

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, **opina-se pela continuidade do processo de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.**

Devendo os autos serem encaminhados para a autorização do Presidente da Câmara, conforme art. 72, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021.

Esse é o entendimento.

Ilícinea/MG, 17 de fevereiro de 2025.

José Henrique de Oliveira  
Assessor Jurídico OAB/MG nº: 64.920